

**SEJA BEM-VINDO**  
**À**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA**  
**PARA A**  
**CNAE - SUBCLASSES**



Material elaborado pelo Grupo de Organização e Divulgação – GOD  
(em 1999/2000 e atualizado em Junho/2008)

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	3
ORIGEM DA CNAE .....	4
SUBCOMISSÃO TÉCNICA .....	6
ESTRUTURA DA CNAE .....	10
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS .....	11
SEGMENTOS ECONÔMICOS x SEÇÕES DA CNAE .....	11
IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO CNAE .....	13
ATUALIZAÇÃO DAS SUBCLASSES DA TABELA CNAE .....	14
Anexo Único: REGIMENTO INTERNO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA .....	15

## APRESENTAÇÃO

Prezado Representante.

A Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses tem grande satisfação em recebê-lo como mais um componente desta família de técnicos empenhados, não só no desenvolvimento de uma classificação econômica nacional para fins tributários e fiscais, mas na divulgação de uma mentalidade de atuação voltada para toda a Administração Pública, definindo ações e mecanismos que atendam as três esferas de governo.

Apresenta-se, a seguir, uma síntese dos principais trabalhos desenvolvidos até o momento a respeito da padronização de classificações econômicas, da estrutura da CNAE, dos instrumentos de apoio para identificação do código e por fim, anexamos o Regimento Interno da Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses.

## A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

### O QUE É A CNAE?

**É um instrumento administrativo para classificação das atividades produtivas desenvolvidas no país com o objetivo de estabelecer a identidade econômica das unidades produtivas em funcionamento, em geral, pessoas jurídicas e profissionais autônomos, de forma a atender à administração pública e a contribuir para a qualidade das estatísticas nacionais e internacionais no contexto de globalização da economia, observados padrões internacionais delimitados no âmbito da ONU.**

Antes de Janeiro de 2007 as Subclasses da CNAE se denominavam “CNAE-Fiscal”, conforme será explicado mais adiante

### A IMPLANTAÇÃO NOS CADASTROS ADMINISTRATIVOS

A CNAE está implantada em cadastros administrativos das três esferas de governo, especialmente nos órgãos tributários das unidades da federação que passaram a participar dos trabalhos no âmbito da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. A CNAE é utilizada pelos órgãos da administração pública federal desde 1995.

Os órgãos fazendários estaduais do país implantaram a tabela padronizada entre 1998 e 2003 e hoje, portanto, todos utilizam a CNAE em seus sistemas, por força de decisão do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, no dia 23 de julho de 1999, expressa no Ajuste SINIEF nº 02/99 que deu nova redação ao art. 4º do Ajuste SINIEF s/nº de 1970, recepcionando a classificação nacional e estabelecendo prazo para a adoção da CNAE no âmbito estadual.

Quanto aos Municípios, a Associação Brasileira de Secretários de Finanças de Capitais – ABRASF apóia e recomenda a adoção no âmbito municipal desde o início dos trabalhos, em 1998. A grande maioria dos municípios de capitais estaduais participou da primeira etapa de formação de disseminadores da CNAE, com ênfase nas Subclasses. O programa de treinamento desde aquela época atende, também, a municípios do interior que manifestam interesse em utilizar a CNAE. Dezessete capitais e inúmeros outros municípios já implantaram a CNAE nos sistemas das respectivas Prefeituras, a maioria atingindo também áreas não fazendárias, como os órgãos responsáveis pelo zoneamento urbano, vigilância sanitária e alvará de funcionamento das empresas.

Ao longo dos anos, foi-se consolidando a importância deste instrumento padronizado de classificação e, hoje, a utilização da CNAE abrange também órgãos da esfera privada e sua relevância vai muito além dos cadastros administrativos.

A situação atual de implantação da CNAE nos cadastros estaduais e municipais das Unidades da Federação e Capitais Estaduais que integram os trabalhos da Subcomissão, no âmbito da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, está disponível na Internet ([www.subcomissaocnae.gov.br](http://www.subcomissaocnae.gov.br)).

## ORIGEM DA CNAE

Os trabalhos de padronização e harmonização das classificações ganharam importância a partir dos anos setenta, num processo liderado pelas Nações Unidas, com a participação de organismos internacionais e intergovernamentais e representantes de diversos países com diferentes níveis de desenvolvimento econômico, visando a obtenção de classificações equilibradas para servir de referência mundial.

O princípio fundamental foi a obtenção de um sistema integrado de classificações econômicas (classificações de produtos e de atividades econômicas) que permitisse estabelecer uma interrelação entre diferentes sistemas de classificação.

Em 1970 foi instituído o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, onde, através do Ajuste SINIEF, de 15/12/70, deliberou sobre a necessidade de se promover padronização dos códigos de atividades econômicas (CAE) utilizados pelos diversos órgãos da administração tributária.

No entanto, a primeira experiência prática, no sentido da padronização de códigos para classificação de atividades econômicas, ocorreu em meados dos anos 80, por ocasião do trabalho de unificação da tabela utilizada no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC com a tabela adotada no Cadastro Nacional de Empresas – CNE, que resultou na Tabela de Atividades Econômicas – TAE, aprovada pela Portaria 962, de 29/12/1987, editada em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão do Ministério da Indústria e Comércio, responsável pela normatização do trabalho das Juntas Comerciais.

Em termos nacionais, o processo de padronização da classificação de atividades avançou a partir de 1993, com os estudos para a definição da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas sob a coordenação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Este trabalho ampliou a discussão envolvendo os principais órgãos federais responsáveis pelos registros administrativos em articulação do órgão oficial de estatística do País e resultou, além da publicação da própria CNAE, na publicação do Decreto 1.264/94 que constituiu a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, órgão colegiado do antigo Ministério do Planejamento e Orçamento, com representação de dez Ministérios da República, sob a presidência do IBGE.

Os órgãos do governo federal vêm adotando a CNAE desde 1995, mas os Estados e Municípios continuavam a trabalhar com tabelas próprias, definidas em momentos distintos, com variados graus de elaboração, não compatíveis entre si ou com a CNAE, tendo em vista a necessidade de maior especificação das atividades para identificação de segmentos produtivos sujeitos a regulamentações e/ou tratamento tributário específicos.

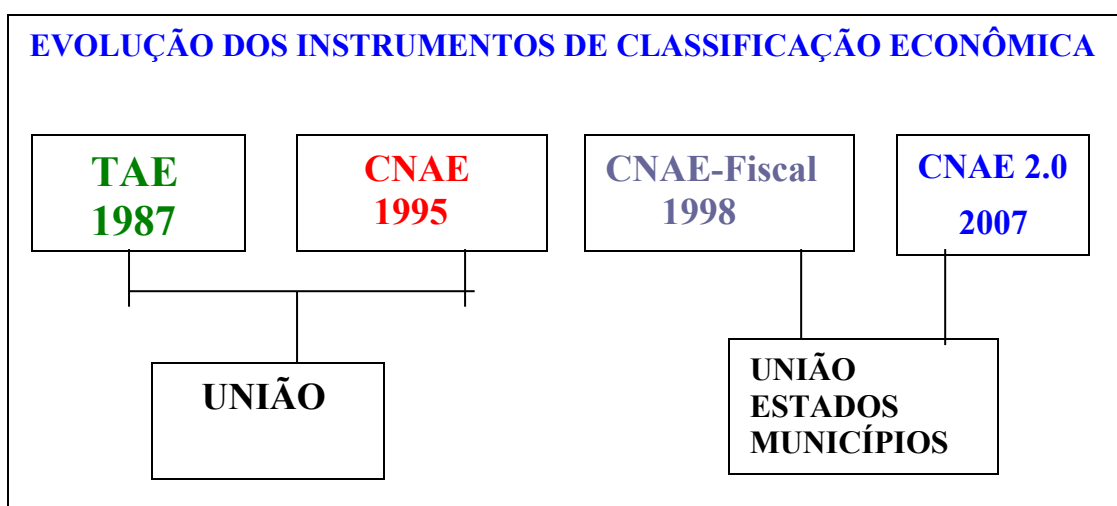
O trabalho de definição da CNAE-Fiscal teve por objetivo básico, portanto, adequar a CNAE às necessidades da administração tributária, viabilizando sua adoção pelos Estados, Municípios e no âmbito da própria SRF, uma identificação mais detalhada das atividades do Sistema Financeiro.

A partir das necessidades diagnosticadas, a Receita Federal do Brasil (RFB), o IBGE e a CONCLA apoiaram e mantiveram por mais de um ano a reunião sistemática de um grupo de técnicos de Estados e Municípios que passaram a construir a CNAE-Fiscal.

A CNAE-Fiscal surgiu da necessidade de padronização da classificação de atividades econômicas para utilização pelas três esferas de governo. Ela foi elaborada pelos Representantes de Estados e de Municípios Capitais no âmbito da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal (SRF-COGET) e orientação técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo sido aprovada e divulgada através da Resolução IBGE/CONCLA nº 01, de 25/06/98. Esta mesma Resolução instituiu a Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses, em caráter permanente.

Em 2001, como decorrência do trabalho da Subcomissão, a versão original foi revisada e substituída pela versão CNAE-Fiscal 1.0 (Resolução CONCLA nº 03, de 07/05/2001), que corrigiu algumas denominações e acrescentou novas subclasses. Em 2002, foi oficializada a atualização da CNAE-Fiscal 1.1 (Resolução Concla nº 07 de 16/12/2002), que vigorou a partir de abril de 2003, de forma sincronizada com a atualização dos demais níveis da tabela na CNAE 1.0.

Com a revisão internacional de 2007, pela primeira vez desde a definição original da estrutura da CNAE, ocorre uma revisão ampla que resultou na versão 2.0. A estrutura hierárquica da CNAE incorpora o detalhamento das subclasses, passando a ser divulgada em cinco níveis: seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível hierárquico – as subclasses – deixa de ter na denominação a referência ao uso fiscal (CNAE Fiscal), passando a ser tratado de forma mais ampla, como, um detalhamento para uso de toda a Administração Pública. A versão 2.0 da CNAE, com 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1301 subclasses, foi aprovada e divulgada pela Resolução Concla nº 01, de 04/09/2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/09/2006, e está em vigor desde janeiro de 2007.



Juntamente com a aprovação e divulgação das Subclasses da CNAE, deliberou-se imprimir caráter permanente ao grupo de trabalho que construiu a tabela padronizada, nominada Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal àquela época, para o desenvolvimento compartilhado de instrumentos de apoio e adaptações consideradas necessárias à efetiva padronização da classificação econômica em todo o território nacional. A composição, organização e forma de atuação da Subcomissão estão bem definidas em Regimento Interno publicado no DOU de 03/02/99 (Resolução CONCLA 01/99).

Antes de comentarmos os principais tópicos do Regimento vigente, que dita as normas de funcionamento da Subcomissão propriamente dita, ressalte-se que o mesmo encontra-se em fase de revisão atualmente (2008). Há propostas de alteração na forma de trabalho, fusão de dois ou até dos três grupos operacionais (GOD – Grupo de Organização e Divulgação; GAT – Grupo de Atualização da Tabela; GPDT – Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento), com distribuição de tarefas por equipes temporárias e, também, mudança na coordenação da Subcomissão, que passaria a ser tripartite, mediante um colegiado das três esferas de governo.

Ressaltamos que a participação de novos colaboradores é sempre bem vinda e, cada um poderá se integrar nos trabalhos que estiverem em curso, com os quais tiver maior identificação. Enquanto a revisão do regimento encontra-se em discussão e deliberação, abaixo estão os principais pontos que delimitam o funcionamento da Subcomissão com base no Regimento Interno em vigor.

É da competência da Subcomissão Técnica manter atualizadas as Subclasses da CNAE, promovendo revisões periódicas, tendo em vista a necessidade da administração pública de acompanhar o dinamismo da economia.

Dentre os seus objetivos está estabelecido no art. 3º, incisos I e II do Regimento Interno:

**"Art. 3º. Compete à Subcomissão:**

- I - Divulgar e promover a CNAE-Fiscal, assim como os princípios e critérios gerais de padronização das classificações utilizadas no Brasil e trabalhadas no âmbito da CONCLA;
- II - Orientar os órgãos das esferas federal, estadual e municipal na adoção da CNAE Fiscal;"

Quanto aos órgãos participantes, tem-se em seus arts. 2º e 6º:

**Art. 2º.** A Subcomissão, pautada por critérios de abrangência nacional com representatividade das regiões geográficas do País e de pessoas jurídicas de direito público – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, terá a seguinte composição:

- I – Um Coordenador, da Secretaria da Receita Federal;
- II – Sete representantes da União, sendo pelo menos um do órgão oficial de estatística do País, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III – Pelo menos um representante de Estado da Federação de cada uma das regiões geográficas do País e do Distrito Federal, com o limite de um por Estado;
- IV – Pelo menos um representante de Município de cada uma das regiões geográficas do País, com o limite de um por Município.

**Parágrafo 1º** - Os representantes mencionados nos itens II, III e IV serão indicados por órgão usuário de classificação de atividades econômicas da respectiva esfera do Poder Executivo, por tempo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - Cada membro da Subcomissão contará com um suplente, indicado da mesma forma que o respectivo titular.

**Art. 6º.** Cabe aos órgãos que tenham representantes na Subcomissão da CNAE-Fiscal:

- I - Garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão;
- II - Promover a adoção da CNAE-Fiscal e apoiar a padronização das classificações em geral;
- III - Priorizar, internamente, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos do seu representante junto à Subcomissão;
- IV - Apoiar as atividades da Subcomissão Técnica, em seu âmbito de atuação."

A Subcomissão Técnica organizou-se de acordo com o estabelecido em seu art. 8º para poder cumprir as obrigações regimentais:

**Art. 8º.** Os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos em equipe, estabelecidos um Núcleo de Condução e três grupos operacionais.

**Parágrafo 1º.** O Núcleo de Condução será composto pelo Coordenador da Subcomissão e por gestores a serem eleitos entre os integrantes de cada grupo operacional.

**Parágrafo 2º.** Os grupos operacionais serão compostos por membros da Subcomissão, titulares e suplentes, e complementados, quando necessário, por colaboradores eventuais.

**Parágrafo 3º.** Os órgãos da administração pública, usuários de classificação de atividades econômicas, constituirão uma rede de contatos da Subcomissão.

Foram criados os seguintes grupos operacionais em observação ao parágr 2º do art. 8º:

- I - Grupo de Organização e Divulgação;
- II - Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento;
- III - Grupo de Atualização da Tabela.

A forma de decisão foi estabelecida na prática, durante os trabalhos de construção da primeira versão das Subclasses (CNAE-Fiscal) e está consolidada no art. 16:

**Art. 16** As deliberações nas reuniões da Subcomissão Técnica ocorrerão por consenso de seus participantes, com soluções que atendam às necessidades das três esferas da administração tributária.

No Regimento Interno, em anexo, Você terá a oportunidade de conhecer todo o conteúdo, inclusive as atribuições dos grupos existentes hoje.

Para a comunicação entre os componentes da Subcomissão e para atender o exigido no parágrafo 3º do art. 8, com o apoio da Cia. de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCempa, foi criada uma lista eletrônica oficial da Subcomissão Técnica: com os integrantes titulares e suplentes de todos os órgãos representados (Receita Federal, IBGE, Estados e Municípios). Esta lista tem o seguinte endereço: [cnaef@pwweb2.procempa.com.br](mailto:cnaef@pwweb2.procempa.com.br)

Nestas listas participam também pessoas indicadas como colaboradoras (outros técnicos dos diversos órgãos usuários da CNAE, mesmo sem indicação de representação oficial.

O sítio: [www.subcomissaocnae.pr.gov.br](http://www.subcomissaocnae.pr.gov.br) permite a qualquer pessoa interessada acompanhar e saber mais a respeito do trabalho da Subcomissão, além de fornecer informações relevantes para quem lida com a CNAE, tais como: guia de adoção, histórico de alterações da tabela, relato de experiências de implantação da classificação padronizada, aplicativo de busca de códigos “Pesquisa CNAE”, etc. O sítio da Comissão Nacional de Classificação: [www.ibge.gov.br/concla](http://www.ibge.gov.br/concla) também disponibiliza informações e orientações quanto à aplicação da CNAE .

Para dirimir dúvidas e buscar esclarecimentos referentes à codificação em CNAE que persistirem após o uso do Manual de Orientação e do aplicativo “Pesquisa CNAE-”, disponíveis nos sítios acima, deve ser enviada mensagem à Central de Dúvidas e Sugestões operada por equipe do IBGE, via e-mail ([cnae@ibge.gov.br](mailto:cnae@ibge.gov.br)).

## REUNIÕES DA SUBCOMISSÃO

A Subcomissão Técnica se reúne ordinariamente duas vezes ao ano, antecedendo as reuniões da Concla. São convocados os membros titulares mas a participação de outros servidores fica a critério dos órgãos representados.

Podem ocorrer convocações para reuniões extraordinárias da Subcomissão e para reuniões de trabalho dos grupos operacionais. As decisões tomadas nos grupos operacionais são levadas às reuniões ordinárias para serem homologadas consensualmente pelos representantes e, seqüencialmente, tais decisões são levadas à reunião da CONCLA para a devida aprovação e divulgação no DOU, quando for for o caso.

## SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS

A título de exemplo, listamos trabalhos realizados pela Subcomissão, desde a sua criação até o presente:

- 1 – Elaboração e aprovação de Regimento Interno, equipe responsável da SRF, SEFAZ/CE, SEFA/PR e SEFAZ/SP;
- 2 – Constituição de grupos operacionais para o trabalho entre as reuniões deliberativas;
- 3 – Implementação e manutenção de mecanismos de comunicação eletrônica entre os integrantes, de forma a minimizar a necessidade de reuniões, contribuição da Prefeitura da Porto Alegre via PROCempa;
- 4 – Produção de Boletim da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, idealizado pelo GOD e produzido por representantes da SEFAZ/AL, SEFAZ/SC e SEFAZ/RS;
- 5 - Construção de instrumentos de apoio à codificação:
  - 5.1 – “Notas Explicativas” do conteúdo central dos códigos, com participação de todos os integrantes e revisão parcial pelos representantes da SEFAZ/BA, SEFAZ/PE, SEFAZ/MG,



SEFAZ/RJ, SEFAZ/SP, Prefeitura de Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro e Salvador e revisão final pelo IBGE;

5.2 – Adaptação do aplicativo automatizado de busca do código “Pesquisa CNAE(antigo pesquisa CNAE-Fiscal), com participação permanente de todos e implementação patrocinada pelo IBGE;

6 – Aprovação do Ajuste SINIEF 02/99 pelo CONFAZ, proposto à COTEPE pela SEFAZ/AL e SEFAZ/PA com redação revisada pela SEFA/PR;

7 – Sistematização e aplicação de “Pesquisa de Procedimentos Administrativos” para levantamento das práticas adotadas e de subsídios para a definição das modalidades de treinamento a serem implementadas, idealizada pelo GPDT, versão 1999 apurada e consolidada pela Prefeitura de Recife e versão 2000 automatizada pela SEFAZ/MT;

8 – Guia de adoção da CNAE-Fiscal, cartilha para orientação aos órgãos interessados em adotar a CNAE-Fiscal, idealizado e iniciado pelo GPDT, finalização e divulgação pelo GOD, revisão final e formatação pela SEFAZ/MA;

9 – Elaboração de folder para divulgação institucional da Subcomissão, idealizado pelo GOD, realizado pela SEFIN/Aracaju e revisado sobre novo enfoque institucional.

10 – Implementação de Programa de Treinamento Nacional de Disseminadores, em projeto interinstitucional entre a Subcomissão Técnica, a Escola de Administração Fazendária – ESAF e o IBGE (formados 290 servidores-disseminadores das três esferas de governo entre 1999 e 2000) e inúmeras turmas nos mais diversos órgãos usuários, ministradas pelo IBGE, até o presente momento;

11 – Produção de vídeo institucional de divulgação do trabalho para uso em palestras e nos próprios treinamentos, idealizado pela Subcomissão a partir de versão da SEFA/PR, patrocinado pela SEFAZ/SÃO PAULO;

12 – Reprodução das fitas de vídeo para os disseminadores treinados, pela RFB;

13 – Desenvolvimento de formulário automatizado para recepção, análise e avaliação de solicitações de atualização da CNAE-Fiscal, idealizado pela SEFAZ/MG e integrantes do GAT, implementação e manutenção assumidas pela SEFAZ/PR;

14 – Elaboração do Manual de Orientação da Codificação em CNAE-Fiscal, minutado pela SEFAZ/SP, revisado pelos integrantes do GPDT e do IBGE;

15 - Roteiro de Procedimentos Padrão para atribuição uniforme dos códigos, proposto e minutado pela SEFAZ/MT, revisado pelo GPDT, aprimorado pela SEFAZ/PE e SEFIN/Município de São Paulo,aprimoramento SEFAZ/GO;

16 – Desenvolvimento de “Assistente CNAE-Fiscal”, aplicativo informatizado para auxiliar a seqüência de passos do Roteiro da Codificação e consulta ao Manual de Orientação, por equipe da SEFIN/Município de S. Paulo;

17 – Desenvolvimento de CD-ROM de Treinamento à Distância em CNAE, com adaptação das aulas por representantes da SRF, SEFAZ/CE, SEFA/PA, revisão final do IBGE e RFB (trabalho interrompido devido ao novo sistema em implementação - item 21);

18 - Definição e manutenção de home-page CNAE, trabalho de definição da estrutura de informações elaborado pelo GOD e implementação pela SEFAZ/PR;

19 – Realização de seminários para público externo à Subcomissão, o I Seminário CNAE, em 2003, organizado pela Prefeitura de Salvador e o II Seminário CNAE, em 2007, organizado pela Prefeitura de Curitiba, ambos com o apoio do IBGE, da RFB e de outras secretarias estaduais e municipais que integram a Subcomissão Técnica;

20 - Revisão das aberturas da tabela CNAE-Fiscal, a partir de solicitações recebidas dos órgãos-usuários das três esferas de governo, utilizando-se o trâmite automatizado pelo GAT, e revisão completa da estrutura em conformidade com cronograma internacional, tendo sido aprovada a versão CNAE 2.0 em set/2006 para vigência a partir de jan/2007;

21 – Desenvolvimento de uma proposta para um Sistema Único de Codificação, com o objetivo de unificar, integrar e racionalizar o procedimento de classificação das atividades econômicas, nacionalmente (aprovados Protocolos Enat nº 4/2005; 6/3006 e 6/2007).

## ESTRUTURA DA CNAE

As Subclasses da CNAE são um detalhamento adicional da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mantendo a mesma estrutura, apenas introduzindo um nível de desagregação, expresso na subdivisão das classes de atividades.

A versão atual da CNAE apresenta a seguinte composição, organizada em cinco níveis hierárquicos, a saber :

ESTRUTURA DA CNAE		
Partições	Quant.	Codificação
Seções	<b>21</b>	(letras maiúsculas – de “A” a “U”)
Divisões	<b>87</b>	(até o segundo dígito numérico)
Grupos	<b>285</b>	(até o terceiro dígito numérico)
Classes	<b>673</b>	(até o quarto dígito numérico + um dígito verificador)
Subclasses	<b>1.301</b>	(+ dois dígitos numéricos após o dígito verificador)

- As Seções e os dois primeiros dígitos da CNAE, nível de agregação denominado Divisão, são idêntico ao padrão internacional;
- Os dois seguintes definem os níveis de agregação Grupo e Classe da CNAE;
- O quinto número é um Dígito Verificador – cálculo de consistência dos dígitos anteriores, e
- Os dois últimos dígitos correspondem ao detalhamento de Subclasse da CNAE-



**Exemplo:**

CNAE					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Descrição
D					Indústrias de Transformação
	20				Fabricação de Produtos Químicos
		201			Produtos Químicos Inorgânicos
			2011-8		Fabricação de Cloro e álcalis
				2011-8/00	Fabricação de Cloro e álcalis
		202			Fabricação de Produtos de Químicos Orgânicos
			2021-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
		209			Fabricação de Produtos e Preparados Químicos Diversos
			2091-6		Fabricação de adesivos e selantes
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
			2092-4		Fabricação de explosivos
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança

## CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Vejam agora uma noção rápida de como classificar as atividades econômicas. As unidades produtivas podem exercer mais de uma atividade, referentes a diferentes categorias da CNAE. Neste caso, a regra geral é classificá-las de acordo com a Atividade Econômica Principal.

E o que vem a ser Atividade Econômica Principal ?

Podemos dizer que é a atividade econômica preponderante do estabelecimento, ou seja, a que gera maior receita e, no caso de atividade com finalidade social, é a de maior representatividade.

## SEGMENTOS ECONÔMICOS x SEÇÕES DA CNAE

Como já dissemos anteriormente, a CNAE é composta por Seções, codificadas por letras. Desta maneira, os grandes segmentos econômicos estão assim representados:

<b>SEGMENTOS ECONÔMICOS</b>	<b>SEÇÕES</b>
<b>Agropecuária e Pesca</b>	<b>A</b>
<b>Indústria</b>	<b>B, C a F</b>
<b>Meio Ambiente</b>	<b>D e F</b>
<b>Comércio</b>	<b>G</b>
<b>Serviços</b>	<b>H a U</b>

## Seções

- A** - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
- B** - Indústrias extrativas
- C** - Indústrias de transformação
- D** - Eletricidade e Gás
- E** - Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
- F** - Construção
- G** - Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas
- H** - Transporte, armazenagem e correio
- I** - Alojamento e alimentação
- J** - Informação e comunicação
- K** - Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados
- L** - Atividades imobiliárias
- M** - Atividades profissionais, científicas e técnicas
- N** - Atividades administrativas e serviços complementares
- O** - Administração pública, defesa e seguridade social
- P** - Educação
- Q** - Saúde humana e serviços sociais
- R** - Artes, cultura, esporte e recreação
- S** - Outras atividades de serviços
- T** - Serviços domésticos
- U** - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Existem dois tipos de instrumentos desenvolvidos para viabilizar a homogeneidade na interpretação do conteúdo dos diversos códigos da tabela:

Um deles são as **Notas Explicativas** que definem o conteúdo central de cada código da classificação, de forma mais precisa. As notas apontam os casos limites e contêm comentários relativos a convenções específicas a determinados grupamentos;

Outro instrumento utilizado para a escolha do código adequado, cedido pelo IBGE, é o **Arquivo de Descrições (Banco de Atividades) denominado “Pesquisa CNAE”** - um aplicativo automatizado para a busca do código a partir de palavras-chave da descrição da atividade exercida pelo estabelecimento de pessoa jurídica. Ele possui o recurso de identificar as diferentes expressões regionais relacionadas a um mesmo objeto.

O Arquivo de Descrições (banco de atividades) é atualizado constantemente, de forma a registrar regionalismos semânticos nas denominações das atividades e acompanhar o dinamismo da organização econômica, através de sugestões dos próprios usuários.

O programa para acesso ao Arquivo de Descrições (banco de atividades) – Pesquisa CNAE-Fiscal é auto-explicativo e permite que a pesquisa seja efetuada através das seguintes opções :

- Por ordem alfabética
- Por ordem de código
- Por palavra ortográfica.

Para maiores detalhes quanto à codificação/classificação é indicado “navegar” no sítio da Subcomissão, com destaque para o “Manual de orientação e Assistente para Codificação”, combinando com a leitura das Notas Explicativas da tabela de códigos, instrumentos que serão de uma boa ajuda inicial. Ressaltamos que existem regras e convenções, internacionais inclusive, que devem ser seguidas quando da classificação, o que, muitas vezes, gera distorções de informações entre os diversos entes que utilizam a CNAE.

O aplicativo automatizado Pesquisa CNAE está disponível também para *download* nos sítios da Subcomissão Técnica ([www.subcomissaocnae.pr.gov.br](http://www.subcomissaocnae.pr.gov.br)) e da Concla ([www.ibge.gov.br/concla](http://www.ibge.gov.br/concla))

Sempre que forem constatadas novas atividades não contempladas no Arquivo de Descrições (banco de atividades) do aplicativo “Pesquisa CNAE”, sugestões de descrições deverão ser enviadas para o IBGE ([cnae@ibge.gov.br](mailto:cnae@ibge.gov.br)).

## ATUALIZAÇÃO DAS SUBCLASSES DA TABELA CNAE

A necessidade de novos códigos na tabela CNAE, seja em decorrência do dinamismo da organização econômica do País ou de novas necessidades administrativas, deve ser solicitado à Subcomissão mediante preenchimento de formulário próprio, informatizado por equipe da Secretaria da Fazenda do Paraná, disponível via INTERNET, site CONCLA ([www.ibge.gov.br/concla](http://www.ibge.gov.br/concla)) ou da Subcomissão Técnica: [www.subcomissaocnae.pr.gov.br](http://www.subcomissaocnae.pr.gov.br)

O Grupo de Atualização (GAT) da Subcomissão Técnica é o responsável pela análise das solicitações, sob orientação da equipe de classificação do IBGE, observando os seguintes critérios:

- Importância Econômica Regional e Nacional
- Diferenciação Tributária
- Importância Estatística
- Regulamentação de atividades por legislações específicas
- Nova tecnologia ou produto.

A classificação de atividades econômicas é um elemento chave para a articulação entre fontes distintas, no tempo e espaço. Esta capacidade de articulação entre fontes é o que transforma um conjunto de dados em sistemas de informação. E a possibilidade de articulação tem como requisito fundamental a padronização dos códigos de atividades econômicas.

No caso das classificações de atividades econômicas, a padronização e a estabilidade caminham juntas, devido, essencialmente, à função estruturante desempenhada pela classificação de atividades econômicas nos sistemas de informações dos agentes econômicos. Alterações na classificação envolvem, portanto, mudanças nos sistemas de informação, que devem se dar de forma concatenada nas várias fontes para que não se perca a capacidade de articulação, e com os devidos cuidados para não romper a coerência das séries temporais - requisitos fundamentais da qualidade destes sistemas. Por isso, as revisões das classificações de atividades econômicas, necessárias para que a tabela se mantenha expressando a real estrutura da economia e possibilitando a construção de estatísticas dentro de novos enfoques analíticos relevantes, são realizadas de tempos em tempos, dentro de programação pré-definida, amplamente discutida e com um calendário de implementação pré-acordado e sincronizado entre os órgãos usuários da CNAE.

A CNAE 2.0 entrou em vigor em janeiro de 2007.

Dúvidas e sugestões deverão ser comunicadas à Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses através do "Fale conosco" no sítio da Subcomissão Técnica ou ao IBGE, através do e-mail ([cnae@ibge.gov.br](mailto:cnae@ibge.gov.br)).

[www.ibge.gov.br/concla](http://www.ibge.gov.br/concla)

CONCLA

[www.subcomissaocnae.pr.gov.br](http://www.subcomissaocnae.pr.gov.br)

Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses

**Anexo Único**  
**Regimento Interno da Subcomissão Técnica**  
 (em revisão durante 2008)

	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
Aprova e divulga o Regimento Interno da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal		DATA:
		FOLHA 1/10

**Competência:** Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, e Regimento Interno aprovado pela Portaria 49, de 30 de maio de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 1.264/94, de 11.10.94, e pelo artigo 2º do Regimento Interno da CONCLA,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e divulgar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA nº 001/98, de 25.06.98, em seu art 2º .

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sérgio Besserman Vianna  
 Presidente da CONCLA

**Anexo da Resolução CONCLA nº 01/99**  
**COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA**

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CNAE FISCAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º A Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA n.º 001/98, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 26/06/98, tem por finalidade definir, implementar e promover a padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para uso da administração tributária federal, estadual e municipal – CNAE-Fiscal, orientando a sua adoção em todo o território nacional e disponibilizando instrumentos de apoio para a atribuição da classificação.

**Parágrafo único.** A CNAE-Fiscal é um detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE para uso da administração tributária no âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de estabelecer um padrão de identidade econômica do contribuinte, permitindo a integração entre as três esferas da administração pública e colaborando para a qualidade das estatísticas nacionais.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Subcomissão, pautada por critérios de abrangência nacional com representatividade das regiões geográficas do País e de pessoas jurídicas de direito público – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, terá a seguinte composição:

I – Um Coordenador, da Secretaria da Receita Federal;

II – Sete representantes da União, sendo pelo menos um do órgão oficial de estatística do País, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III – Pelo menos um representante de Estado da Federação de cada uma das regiões geográficas do País e do Distrito Federal, com o limite de um por Estado;

IV – Pelo menos um representante de Município de cada uma das regiões geográficas do País, com o limite de um por Município.

§ 1º Os representantes mencionados nos itens II, III e IV serão indicados por órgão usuário de classificação de atividades econômicas da respectiva esfera do Poder Executivo, por tempo indeterminado.

§ 2º - Cada membro da Subcomissão contará com um suplente, indicado da mesma forma que o respectivo titular.

## **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete à Subcomissão:

I - Divulgar e promover a CNAE-Fiscal, assim como os princípios e critérios gerais de padronização das classificações utilizadas no Brasil e trabalhadas no âmbito da CONCLA;

II - Orientar os órgãos das esferas federal, estadual e municipal na adoção da CNAE-Fiscal;

III - Manter atualizada a CNAE-Fiscal, promovendo revisões periódicas, tendo em vista a necessidade da administração pública de acompanhar o dinamismo da economia;

IV - Estudar e propor critérios para a classificação das atividades econômicas, adequados à administração tributária, compatibilizando-os e harmonizando-os com os interesses dos diferentes usuários da CNAE-Fiscal;

V - Disponibilizar programas de treinamentos para os usuários da CNAE-Fiscal, que contribuam para a homogeneidade da atribuição dos códigos em todo o território nacional;

VI - Definir, aprimorar e disponibilizar aplicativos automatizados, implementados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal;

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, a Subcomissão observará as seguintes diretrizes básicas:

I – Necessidade de intercâmbio de informações no âmbito da administração tributária;

II - Compatibilização da classificação nacional ao padrão internacional;

III – Extensão da padronização aos órgãos que utilizem classificação de atividades econômicas, em todos os Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV – Adaptação da classificação às mudanças econômicas e de legislação, em ritmo adequado às necessidades da administração pública;



V – Aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relativos a classificação de atividades econômicas do País.

Art. 5º Cabe ao IBGE, como componente da Subcomissão:

I – Implementar as atualizações da CNAE-Fiscal, aprovadas pela CONCLA, nos instrumentos automatizados de apoio à atribuição dos códigos;

II – Divulgar e promover a CNAE-Fiscal conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III – Orientar os trabalhos da Subcomissão no que se refere aos aspectos de classificação, de forma que conciliem as necessidades dos registros administrativos do País com os padrões adotados nas estatísticas nacionais;

IV – Dirimir as dúvidas dos usuários e propor a forma de resolver os casos omissos relativos à identificação das atividades econômicas na CNAE-Fiscal;

V – Preparar e ministrar os treinamentos para o uso da CNAE-Fiscal, com apoio dos membros da Subcomissão, no que se refere ao estabelecido nas alíneas “c” e “d” do inciso II, do artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no item IV, será criada a Central Nacional de Atendimento para a CNAE-Fiscal.

Art. 6º Cabe aos órgãos que tenham representantes na Subcomissão da CNAE-Fiscal:

I - Garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão;

II - Promover a adoção da CNAE-Fiscal e apoiar a padronização das classificações em geral;

III - Priorizar, internamente, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos do seu representante junto à Subcomissão;

IV - Apoiar as atividades da Subcomissão Técnica, em seu âmbito de atuação.

Art. 7º Cabe aos órgãos que adotem a CNAE-Fiscal:

I – Promover a adequação da sua legislação específica, para possibilitar a recepção da CNAE-Fiscal;

II – Estabelecer normas e procedimentos para atribuição adequada do código de atividades;

III - Treinar os funcionários envolvidos, com o objetivo de contribuir para a correta identificação dos códigos de atividades econômicas, com apoio da Subcomissão Técnica;

IV - Promover criteriosa conversão dos atuais códigos de atividades econômicas para os códigos da CNAE-Fiscal, sob a orientação do IBGE;

V – Implementar mecanismos de controle de qualidade, com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo do processo de classificação, conforme orientação da Subcomissão;

VI - Propor à Subcomissão Técnica, revisões, inclusões e/ou alterações para a CNAE-Fiscal;

VII - Estimular o uso dos aplicativos automatizados, disponibilizados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal, e enviar sugestões para o seu aprimoramento;

VIII - Atualizar os seus cadastros sempre que houver alterações na CNAE-Fiscal;

IX – Fornecer à Subcomissão, estatísticas periódicas do uso da CNAE-Fiscal

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos em equipe, estabelecidos um Núcleo de Condução e três grupos operacionais.

§ 1º O Núcleo de Condução será composto pelo Coordenador da Subcomissão e por gestores a serem eleitos entre os integrantes de cada grupo operacional.

§ 2º Os grupos operacionais serão compostos por membros da Subcomissão, titulares e suplentes, e complementados, quando necessário, por colaboradores eventuais.

**§ 3º Os órgãos da administração pública, usuários de classificação de atividades econômicas, constituirão uma rede de contatos da Subcomissão.**

Art. 9º O Núcleo de Condução, sob a orientação da Secretaria Executiva da CONCLA, deverá:

I – Estabelecer as linhas de ação para o planejamento das atividades da Subcomissão;

II – Garantir o aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;

III – Propor as modalidades de divulgação e difusão da CNAE-Fiscal;

IV – Propor à Secretaria Executiva da CONCLA, a convocação das reuniões da Subcomissão;

V – Acompanhar a implementação da CNAE-Fiscal e avaliar o seu uso;

VI – Propor aos órgãos usuários, alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos referentes à CNAE-Fiscal;

VII – Estabelecer a composição dos grupos operacionais, garantindo a participação de todos os membros da Subcomissão nos trabalhos.

Art. 10 São atribuições do coordenador da Subcomissão:

I – Apresentar à CONCLA, a programação e relatórios de atividades da Subcomissão;

II – Convocar as reuniões dos grupos operacionais;

III – Orientar os trabalhos de forma compatível com o disposto no artigo 4º;

IV – Definir a pauta das reuniões da Subcomissão;

V – Abrir, conduzir, mediar e encerrar as reuniões da Subcomissão;

VI – Conduzir o processo de deliberação e homologar seu resultado;

VII – Submeter à aprovação da CONCLA, as propostas de alteração da CNAE-Fiscal;

VIII – Requerer assessoria especializada quando necessário.

Art. 11 Ficam definidos os grupos operacionais e suas respectivas atribuições:

**I - Grupo de Organização e Divulgação:**

- a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b - Consolidar o plano de ação e o cronograma das atividades da Subcomissão;
- c - Estudar alternativas para aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;
- d - Manter atualizadas as listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos órgãos usuários da CNAE-Fiscal;
- e - Garantir a comunicação entre os membros da Subcomissão, bem como com a rede de usuários da CNAE-Fiscal;
- f - Adotar as providências necessárias para a realização das reuniões da Subcomissão;
- g - Elaborar a pauta e os relatórios das reuniões da Subcomissão;
- h - Divulgar o resultado dos trabalhos que alterem ou modifiquem a classificação, e os instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;
- i - Propor formas de divulgação e subsidiar a difusão da CNAE-Fiscal em conjunto com o IBGE.

**II – Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento :**

- a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b - Pesquisar os procedimentos administrativos adotados nos diferentes órgãos;
- c - Propor modalidades para a operacionalização dos treinamentos;
- d - Promover a adaptação dos treinamentos à realidade do trabalho local dos órgãos da administração pública;
- e - Fornecer suporte e promover orientação técnica para a adoção da CNAE-Fiscal;
- f - Estudar alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos no âmbito dos usuários da CNAE-Fiscal, buscando a uniformidade na atribuição dos códigos.

**III - Grupo de Atualização da CNAE-Fiscal:**

- a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b - Estabelecer e manter a padronização de conceitos e convenções para utilização da CNAE-Fiscal nos cadastros da administração pública;
- c - Definir aplicativos automatizados e disponibilizar instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;
- d - Estabelecer critérios, métodos e periodicidade para a atualização sistemática da CNAE-Fiscal;
- e - Organizar as demandas de atualização e, quando necessário, solicitar sua fundamentação;
- f - Conduzir os trabalhos de pesquisa necessários para subsidiar a atualização da CNAE-Fiscal;

g - Propor à Subcomissão, alterações da CNAE-Fiscal e dos respectivos instrumentos de apoio.

Art. 12 São atribuições dos gestores dos grupos operacionais:

I – Planejar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - Propor à Coordenação da Subcomissão, a convocação das reuniões dos grupos operacionais, de acordo com a distribuição de atividades;

III – Divulgar os relatórios de trabalho do grupo;

IV – Propor assuntos para a pauta das reuniões da Subcomissão.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 13 As reuniões ordinárias da Subcomissão ocorrerão semestralmente, antecedendo as reuniões da CONCLA.

§ 1º A CONCLA convocará para as reuniões da Subcomissão:

a -O Coordenador da Subcomissão;

b -Os representantes da União;

c - Um representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que tenha membro da esfera estadual integrado à Subcomissão;

d - Um representante de Município de cada Estado da Federação, que tenha membros da esfera municipal integrados à Subcomissão.

§ 2º Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 14 A condução das reuniões da Subcomissão, observado o disposto nos incisos V e VI do artigo 10, seguirá a seguinte ordem:

I – Leitura da proposta de pauta da reunião;

II – Aprovação da inclusão de assuntos não previstos, ressalvado o disposto no artigo 20;

III – Definição da seqüência e forma dos trabalhos;

IV – Desenvolvimento e deliberação;

V – Leitura e aprovação do relatório da reunião.

Art. 15 As reuniões dos grupos operacionais ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido nos respectivos planos de trabalho.

Art. 16 As deliberações nas reuniões da Subcomissão Técnica, ocorrerão por consenso de seus participantes, com soluções que atendam às necessidades das três esferas da administração tributária.

Art. 17 Os assuntos de natureza técnica, que suscitem dúvidas não dirimidas pelos componentes da Subcomissão e demais integrantes dos grupos de trabalho, serão submetidos à análise de assessoria especializada.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.18 Observado o disposto no artigo 2º, a Subcomissão de que trata este Regimento terá a seguinte composição inicial:

I - Quatro representantes da União, sendo dois indicados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), e dois pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – Representantes de quatorze Estados da Federação:

- a) Região Norte: Pará;
- b) Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte;
- c) Região Sudeste: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;
- d) Região Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- e) Região Centro Oeste: Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;

III – Representantes de dez Municípios:

- a) Região Norte: Belém;
- b) Região Nordeste: Recife, Salvador e Fortaleza;
- c) Região Sudeste: Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo;
- d) Região Sul: Curitiba e Porto Alegre;
- e) Região Centro Oeste: Cuiabá.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 As pessoas de direito público de que trata o artigo 2º, que ainda não possuam representação na Subcomissão, poderão fazê-lo desde que encaminhem requerimento à CONCLA.

Art. 20. Os casos omissos e alterações deste Regimento serão resolvidos em reunião da Subcomissão, com presença mínima de dois terços dos membros convocados, observado o disposto no art. 13, e deverão constar em proposta de pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CONCLA e respectiva publicação no Diário Oficial da União.